

- c) Elaborar relatórios trimestrais de controlo da execução do plano;
- d) Elaborar relatórios anuais do progresso do plano, nos quais é apresentado o seu controlo de execução, bem como introduzidas as correcções devidamente justificadas, devendo também apresentar os resultados obtidos, que serão comparados com os objectivos, e justificar os desvios observados;
- e) Apresentar à Direcção-Geral de Energia, quando lhe forem solicitados, os registos e relatórios mencionados nos números anteriores deste artigo e prestar-lhe esclarecimentos.

CAPÍTULO VIII

Aprovação do plano de racionalização e dos relatórios anuais

Art. 18.º — 1 — A empresa deve requerer à Direcção-Geral de Energia, durante o 1.º trimestre do ano seguinte àquele em que os consumos energéticos atingiram os valores fixados no artigo 1.º do presente Regulamento, a aprovação do plano de racionalização do consumo de energia.

2 — O plano de racionalização deverá ser acompanhado de auditoria energética, que fará parte integrante do mesmo.

3 — O plano de racionalização deverá ser acompanhado de identificação do técnico ou entidade autor do mesmo e do respectivo termo de responsabilidade.

Art. 19.º Antes de caducar o período de validade do plano de racionalização do consumo de energia deve ser submetido para aprovação um novo plano.

Art. 20.º A empresa deve remeter o relatório anual do técnico ou entidade responsável pela execução do plano de racionalização à Direcção-Geral de Energia durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que o relatório se refere e requerer a respectiva aprovação.

Art. 21.º Os relatórios do técnico ou entidade responsável pela execução e controlo do progresso do plano devem ser acompanhados do respectivo termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Art. 22.º As infracções ao disposto no presente diploma por parte das empresas que, de acordo com os critérios do artigo 1.º deste Regulamento, sejam consideradas consumidoras intensivas de energia ficam sujeitas às penalidades referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/82.

Art. 23.º A Direcção-Geral de Energia cancelará o reconhecimento do técnico ou entidade responsável pela execução do plano de racionalização sempre que se verifique a falta de cumprimento das determinações expressas no artigo 18.º

CAPÍTULO X

Disposições diversas

Art. 24.º A fiscalização da execução do presente Regulamento, bem como a aplicação das penalidades nele previstas, compete à Direcção-Geral de Energia.

ANEXO I

Declaração ético-profissional para reconhecimento em nome de pessoa singular

... (nome), ... (grau académico), declara, para efeitos de reconhecimento para a execução de ..., aplicar o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia com independência técnica e isenção, cumprindo os regulamentos, normas e legislação aplicáveis.

... (data).

... (assinatura reconhecida).

ANEXO II

Declaração ético-profissional para reconhecimento em nome de pessoa colectiva

... (nome da empresa), declara, para efeitos de reconhecimento para a execução de ..., que aplicará o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia com independência técnica e isenção, cumprindo os regulamentos, normas e legislação aplicáveis.

... (data).

... (carimbo da empresa e assinatura reconhecida).

ANEXO III

Termo de responsabilidade pela execução de auditoria energética e ou plano de racionalização em nome de pessoa singular.

... (nome), ... (grau académico), técnico reconhecido para o efeito pela Direcção-Geral de Energia, declara que realizou com isenção e de acordo com as normas, modelos e disposições legais aplicáveis a(o) ... (trabalho realizado), referente a ... (identificação da empresa), de cujo relatório é autor.

... (data).

... (carimbo da empresa e assinatura reconhecida).

ANEXO IV

Termo de responsabilidade pela execução de auditoria energética e ou plano de racionalização em nome de pessoa colectiva.

... (empresa), reconhecida para o efeito pela Direcção-Geral de Energia, declara que a(o) ... (trabalho realizado), referente a ... (identificação da empresa), foi realizada(o) com isenção e de acordo com as normas, modelos e disposições legais aplicáveis, sob a orientação de ... (identificação do técnico reconhecido pela Direcção-Geral de Energia), que assina o respectivo relatório.

... (data).

... (carimbo da empresa e assinatura reconhecida).

ANEXO V

Termo de responsabilidade para relatório anual sobre o progresso do plano de racionalização em nome de pessoa singular.

... (nome), ... (grau académico), declara que acompanhou a execução do plano de racionalização em ... (identificação da empresa) com isenção e de acordo com as normas, modelos e disposições legais aplicáveis, do que resultou o presente relatório, referente ao ano de ..., de que é autor.

... (data).

... (assinatura reconhecida).

ANEXO VI

Termo de responsabilidade (relatório anual sobre o progresso do plano de racionalização — nome colectivo)

... (empresa), declara que acompanhou a execução do plano de racionalização em ... (identificação da empresa) com isenção e de acordo com as normas, modelos e disposições legais aplicáveis, sob a orientação de ... (identificação do técnico reconhecido pela Direcção-Geral de Energia), que assina o presente relatório, referente ao ano de ...

... (data).

... (carimbo da empresa e assinatura reconhecida).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 229/90

de 27 de Março

A requerimento da sociedade ERASMO — Empreendimentos Educativos, L.^{da}, com sede no Porto;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Erasmus de Ensino Superior, de que é titular a ERASMO — Empreendimentos Educativos, L.^{da}, a funcionar nas instalações que possui no Porto, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o início do funcionamento no Instituto Erasmus de Ensino Superior dos cursos a seguir



indicados, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Assessoria de Administração;
Curso superior de Ciências Administrativas;
Curso superior de Comércio;
Curso superior de Gestão das PMEs.

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino superior público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso nos cursos atrás referidos são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Erasmus de Ensino Superior.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de pareceres das comissões de especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do estabelecimento e dos cursos, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Março de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Erasmus de Ensino Superior

Curso superior de Assessoria de Administração

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
Introdução aos Estudos Europeus...	Semestral	4
Introdução à Informática	Semestral	4
Gramática da Comunicação I	Anual	6
Inglês I	Anual	4
Francês I	Anual	4
Alemão I	Anual	4
Espanhol I	Anual	4
Sociologia Geral	Anual	5
Multimedia	Semestral	4
Nova Ordem Económica Internacional	Semestral	4
Técnicas de Secretariado I	Semestral	4
Ética e Deontologia	Semestral	3
2.º ano		
Gramática da Comunicação II	Anual	6
Inglês II	Anual	4
Francês II	Anual	4
Alemão II	Anual	4
Espanhol II	Anual	4
Técnicas de Secretariado II	Anual	6
Relações Públicas e Publicidade	Semestral	3
Organização e Gestão de Empresas	Anual	5
Processamento de Texto	Semestral	3
Noções de Direito Comercial	Semestral	3
Noções de Direito Civil	Semestral	3
Psicossociologia da Comunicação...	Anual	5

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
3.º ano		
Inglês III	Anual	4
Francês III	Anual	4
Alemão III	Anual	4
Espanhol III	Anual	4
Sociolinguística	Anual	4
Relações Internacionais	Semestral	4
Noções de Marketing	Semestral	4
Técnicas de Secretariado III	Semestral	2
Estatística Aplicada	Anual	6
Estágio	Anual	14

Curso superior de Ciências Administrativas

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
Introdução aos Estudos Europeus...	Semestral	4
Introdução à Informática	Semestral	4
Gramática da Comunicação I	Anual	6
Inglês I	Anual	7
Francês I	Anual	5
Sociologia Geral	Anual	5
Doutrinas Políticas Contemporâneas	Anual	5
História das Doutrinas Económicas	Anual	6
Noções de Direito Administrativo...	Anual	8
2.º ano		
Gramática da Comunicação II	Semestral	4
Inglês II	Anual	5
Francês II	Semestral	3
Psicossociologia da Organização...	Anual	5
História Diplomática	Anual	6
História Parlamentar e Legislativa	Anual	6
História das Instituições Administra- tivas	Anual	6
Teoria Geral dos Serviços Públicos	Anual	6
Sistemas de Informação	Semestral	4
Problemas e Técnicas de Gestão de Empresas	Anual	5
3.º ano		
Teorias do Desenvolvimento	Semestral	4
Organização Política Portuguesa ...	Semestral	4
Noções de Direito Civil	Anual	6
Noções de Direito Comercial e Fiscal	Anual	6
Problemas e Técnicas de Gestão Pú- blica	Anual	8
Finanças e Contabilidade Públicas	Anual	8
Deontologia Administrativa	Semestral	4
Estágio	Anual	10

Curso superior de Comércio

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
Introdução aos Estudos Europeus...	Semestral	4
Introdução à Informática	Semestral	4
Gramática da Comunicação I	Anual	6
Inglês I	Anual	5
Francês I	Anual	5

Portaria n.º 230/90

de 27 de Março

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa;
Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de licenciado em Ensino de Ciências da Natureza (Biologia e Geologia), ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização

O curso de licenciatura em Ensino de Ciências da Natureza (Biologia e Geologia), adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os alunos que hajam estado inscritos nos cursos de licenciatura em Engenharia do Ambiente ou Engenharia Geológica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa ou em cursos legalmente equivalentes e que, cumulativamente, satisfaçam uma das condições fixadas no n.º 5 do anexo a esta portaria.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a presente portaria.

5.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere a Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

6.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritas em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de uma delas.

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
Sociologia Geral	Anual	5
História Económica e Social	Anual	4
Transacções e Documentação Comercial	Semestral	3
Técnicas Administrativas e Comerciais	Anual	4
Comércio Interno I	Anual	5
2.º ano		
Gramática da Comunicação II	Semestral	4
Inglês II	Anual	5
Francês II	Semestral	3
Comércio Interno II	Semestral	3
Psicossociologia da Comunicação	Anual	5
Contabilidade Geral e das Sociedades	Anual	8
Noções de Marketing e de Publicidade	Anual	4
Noções de Direito Comercial	Anual	5
Cálculo Comercial	Anual	8
Noções de Direito Fiscal	Semestral	4
3.º ano		
Comércio Externo	Anual	8
Análise Financeira	Anual	8
Mercadologia e Concorrência	Anual	7
Aprovisionamento e Gestão de Stocks	Anual	4
Estatística Aplicada	Anual	6
Economia Portuguesa	Anual	5
Organização e Gestão de Empresas	Anual	5
Informática Aplicada	Anual	4
Estágio	Anual	9

Curso superior de Gestão das PME's

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em unidades de crédito) — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
Introdução aos Estudos Europeus	Semestral	4
Introdução à Informática	Semestral	4
Gramática da Comunicação I	Anual	6
Inglês I	Anual	7
Francês I	Anual	5
Sociologia Geral	Anual	5
Organização e Gestão de Empresas I	Anual	5
Comércio Interno	Anual	6
Legislação Fiscal	Semestral	4
Legislação das PME's	Semestral	4
2.º ano		
Gramática da Comunicação II	Semestral	4
Inglês II	Anual	5
Francês II	Semestral	3
Comércio Externo	Anual	6
Noções de Direito Económico	Semestral	4
Psicossociologia das Organizações	Anual	5
Organização e Gestão de Empresas II	Anual	5
Contabilidade Geral e da Empresa	Anual	8
Direito das Sociedades	Semestral	4
Gestão de Pessoal	Anual	5
3.º ano		
Sistemas Económicos	Anual	6
Cálculo Financeiro	Anual	8
Informática de Gestão	Anual	6
Estatística Aplicada	Anual	6
Contabilidade Analítica e Cálculo de Custos	Anual	8
Mercadologia e Concorrência	Anual	7
Estágio	Anual	10